Reprovado

Votos a favor 04 Votos contra 05 Abstenção

Cámara Municipal de Tomar do Geru-SE

Antônia Cástic Marques

Presidente Vereadora



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

15 DE DEZEMBRO DE 2021

Reprovado em 30, 12 / 21

Cámara M. norper de Topar do Geru-SE

Antônia Costa Marques

Presidente - Vereadora

Altera as alíquotas previstas nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei Municipal 509/2006, revoga a Lei 573/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 42, da Lei 509/2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42° .....

"I - O produto da arrecadação, referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14%** (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição".

II - O produto da arrecadação, referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14%** (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal."

III - O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **28%** (vinte e oito por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas".

Art. 2ª - Revoga a Lei 573/2010, a partir da vigência dos efeitos desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Tomar do Geru, 15 de dezembro de 2021.

PEDRO SILVA COSTA Assinado de forma digital por PEDRO SILVA COSTA PEDRO SILVA COSTA FILHO:17058490597 Pados: 2021.12.15 10:17:29 -03'00'

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



## **ESTADO DE SERGIPE** MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU PROJETO DE LEI Nº 017/2021 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2021. MENSAGEM 017/2021

Recebido Em 15 12 21 Emilena dos Stos Araújo

Sec. Geral

Excelentíssima Senhora Presidente da Mesa Diretora, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Apresento Projeto de Lei cujo propósito é a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 42, da Lei 509/2006, adequando-as aos termos da Emenda Constitucional 103 e da Portaria ME 1348/20191.

A adequação das alíquotas, para além de cumprir, intempestivamente, prazo estabelecido em na EC-103 e Portaria ME 1348/2019, cumpre requisito intangível e improrrogável previsto no inciso III, art. 115, ADCT, introduzido pela EC 1132, para fins de parcelamento de débitos previdenciários que o Município de Tomar do Geru tem junto ao FUNPREV.

Trata-se de norma de natureza tributária, portanto de observação obrigatória dos princípios da noventena e da anualidade, a reclamar, desse Poder, deliberação ainda este ano, sob pena de impossibilitar o parcelamento do passivo previdenciário.

Caso essa matéria não seja apreciada e deliberada antes do recesso e à vista da sua importância e urgência, CONVOCO3, respeitosamente, para o mês de dezembro de 2021, sessão(ões) extraordinária(s) na quantidade necessária à apreciação e deliberação da matéria versada no PL 017/2021.

Peço seja o presente PL cuidadosamente apreciado, de modo a garantir a aplicação da norma já a partir de 01/04/2022.

Atenciosamente,

PEDRO SILVA COSTA Assinado de forma digital por PEDRO SILVA COSTA FILHO:17058490597 FILHO:17058490597 Dados: 2021.12.15 10:17:03 -03'00' PEDRO SILVA COSTA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Expedida pelo SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> EC 113 promulgada em **08/12/2021**.

<sup>3</sup> Lei Orgânica - Art. 66, XX e 30, I.